### **REGIME DE URGÊNCIA**

### **PODER LEGISLATIVO**



### ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

PROJETO DE LEI

Nº 238/2022

**AUTORES:PODER EXECUTIVO** 

### EMENTA:

MENSAGEM Nº 38/22 - DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO QUADRO PRÓPRIO ESTATUTÁRIO, ADEQUAÇÃO DAS CARREIRAS, CARGOS E VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS NA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO PARANÁ - IAPAR - EMATER.





#### **PROJETO DE LEI**

Dispõe sobre a criação do Quadro Próprio Estatutário, adequação das carreiras, cargos e vencimentos dos servidores públicos na estrutura organizacional do Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – IAPAR-EMATER.

#### **CAPÍTULO I**

#### DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º** Esta Lei dispõe sobre a criação do Quadro Próprio Estatutário, adequação das carreiras, cargos e vencimentos dos servidores públicos na estrutura organizacional do Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – IAPAR-EMATER.

**Art. 2º** O Quadro Próprio Estatutário do Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – IAPAR-EMATER será composto pela Carreira de Desenvolvimento Rural, constituída por cinco cargos públicos de provimento efetivo, denominados:

- I Profissional Auxiliar;
- II Profissional Administrativo:
- III Profissional Técnico Especializado;
- IV Profissional Graduação Superior;
- V Profissional Pesquisador.

Parágrafo único. A carreira será estruturada, para cada cargo, em três classes compostas por quinze referências salariais contínuas, em ordem de valores crescentes.

#### **CAPÍTULO II**

### DA CONCEITUAÇÃO ESTRUTURAL DA CARREIRA

Art. 3º Para fins desta Lei, considera-se:

 I – Carreira: é o agrupamento dos cargos e suas funções, em classes escalonadas que refletem o crescimento profissional do cargo, com amplitude salarial prevista, no mínimo, para 35 (trinta e cinco) anos de serviço;

II - Cargo: é a unidade funcional básica de ação do agente público

Palácio Iguaçu - Praça Nossa Senhora de Salette, s/nº, 3º andar - Centro Civico - 80530-909 - Curitiba - PR - 41 3350-2400





correspondente ao conjunto de atribuições semelhantes quanto a sua natureza e complexidade, com descrição de atribuições definidas na lei que o cria;

- **III** Função: é o conjunto de atribuições e tarefas de mesma formação (nível de escolaridade exigido) e requisitos, podendo ser exercida por pessoas ou profissionais de diferentes formações, mas com o mesmo nível de execução e de responsabilidade, de acordo com os perfis profissiográficos/profissionais;
- IV Função singular: é aquela cuja escolaridade ou exigência legal determina profissionalização ou ocupação específica;
- V Função multiocupacional: é aquela cuja exigência de escolaridade não determina uma profissionalização ou formação específica, podendo ser exercida por profissionais de diversas formações;
- VI Classe: é o escalonamento hierárquico do agrupamento de funções, vinculadas à crescente exigência do nível de complexidade, grau de responsabilidade profissional ou escolaridade, constituindo-se a linha natural de crescimento vertical do servidor no cargo ou função, em ordenamento inicial (de acesso), intermediário (primeira promoção) e superior (segunda promoção);
- VII Referência: é o escalonamento de evolução horizontal do servidor, dentro da mesma classe, referente às progressões de carreira, pelos critérios estabelecidos nesta Lei;
- **VIII** Cursos regulares: são aqueles referentes à conclusão ou titulação do ensino fundamental, ensino médio ou ensino superior;
- IX Perfil Profissiográfico/Profissional: é o documento formal da descrição da função, indicando tarefas genéricas, específicas e especializadas, requisitos de escolaridade, exigências físicas, psicológicas e profissionais e demais condições necessárias ao adequado desempenho do servidor.
- **Art. 4º** A carreira e a descrição de cargos e funções do Quadro Próprio do Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná IAPAR-EMATER constam do Anexo I desta Lei e a disposição da estrutura, a quantidade de vagas e os requisitos mínimos de escolaridade para ingresso, de acordo com os cargos que determinam a linha de desenvolvimento profissional dos servidores constam no Anexo II desta Lei.

## CAPÍTULO III DO INGRESSO

**Art. 5º** O ingresso no Quadro Próprio Estatutário do Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – IAPAR-EMATER, na Carreira de Desenvolvimento Rural, darse-á exclusivamente pela aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos, observada a escolaridade e exigências estabelecidas no Anexo II desta Lei para cada cargo.

Palácio Iguaçu - Praça Nossa Senhora de Salette, s/nº, 3º andar - Centro Civico - 80530-909 - Curitiba - PR - 41 3350-2400





- § 1º O ingresso se dará na Classe e Referência inicial do cargo e dependerá da existência de vaga.
- § 2º O provimento no cargo deve ser precedido de inspeção e avaliação médica obrigatória, realizada por órgão pericial do Estado do Paraná ou, mediante delegação, por entidade credenciada.
- § 3° Em conformidade ao previsto no Perfil Profissiográfico/Profissional poderá integrar as etapas de seleção a Avaliação Psicológica.
- § 4º Não haverá novos ingressos para os cargos públicos denominados Profissional Auxiliar e Profissional Administrativo, constantes no art. 1º desta Lei, sendo os referidos cargos extintos ao vagar.
- Art. 6º Será adotado o Perfil Profissiográfico/Profissional para a realização de concursos públicos, dimensionamento de pessoal, avaliação de desempenho, capacitação profissional, movimentação entre unidades organizacionais, avaliação especial do Estágio Probatório e institutos de desenvolvimento na carreira.

Parágrafo único. O Perfil Profissiográfico/Profissional detalhado, abrangendo cada função, será estabelecido em Resolução Conjunta da Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento e Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – IAPAR-EMATER, após ouvida a Secretaria de Estado da Administração e Previdência, no prazo de até noventa dias, a partir da publicação desta Lei.

#### CAPÍTULO IV DO ESTÁGIO PROBATÓRIO

- Art. 7º O Estágio Probatório será de três anos de efetivo exercício na função na classe, regulamentado por Resolução Conjunta da Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento e do Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná JAPAR-EMATER.
- **Art. 8º** O servidor nomeado para cargo de provimento efetivo do Quadro Próprio Estatutário do Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná IAPAR-EMATER, em virtude de concurso público, será submetido à Avaliação Especial de Desempenho do Estágio Probatório, como condição para aquisição de estabilidade.

**Parágrafo único.** A Avaliação Especial de Desempenho do Estágio Probatório verificará a idoneidade moral, a assiduidade, a disciplina e a eficiência do servidor no desempenho das atribuições do cargo e da função.

Palácio Iguaçu - Praça Nossa Senhora de Salette, s/nº, 3º andar - Centro Civico - 80530-909 - Curitiba - PR - 41 3350-2400





- Art. 9º A estabilidade será declarada por Resolução Conjunta da Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento e Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná IAPAR-EMATER, após aprovação no processo de Avaliação Especial de Desempenho do Estágio Probatório.
- **Art. 10** A reprovação no Estágio Probatório resultará na exoneração do servidor, respeitados o contraditório e a ampla defesa, instruído pelo devido processo administrativo.

#### CAPÍTULO V DA CARGA HORÁRIA, DA JORNADA E DO REGIME DE TRABALHO

Art. 11. A carga horária dos cargos e funções constantes da Carreira de Desenvolvimento Rural é de quarenta horas semanais, com jornada de oito horas diárias.

**Parágrafo único.** Em existindo necessidade específica, decorrente das atividades do Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – IAPAR-EMATER, poderão ser estabelecidos outros regimes de trabalho, com cargas horárias diferenciadas, que serão regulamentados por Ato próprio, obedecendo ao previsto na legislação inerente.

### CAPÍTULO VI DOS INSTITUTOS DE DESENVOLVIMENTO NA CARREIRA

- **Art. 12.** O desenvolvimento profissional na carreira se dará pelos institutos da progressão e da promoção.
- § 1º A progressão é a elevação do servidor estável e ativo de uma referência salarial para outra imediatamente superior na mesma classe, tendo como limite a referência salarial final da classe em que está posicionado na tabela de subsídios. § 2º A promoção é a elevação do servidor à classe imediatamente superior àquela a que pertence, dentro do mesmo cargo que foi objeto do Concurso Público e em que o servidor foi nomeado, sendo vedada a alteração ou troca de cargo.
- **Art. 13.** A progressão será concedida ao servidor estável e ativo, por aprovação no estágio probatório, por titulação e por avaliação de desempenho, observada a legislação complementar em vigor.

**Parágrafo único.** A progressão por aprovação no estágio probatório concederá a elevação para a referência dois da classe de ingresso, observada a legislação complementar em vigor.

Palácio Iguaçu - Praça Nossa Senhora de Salette, s/nº, 3º andar - Centro Cívico - 80530-809 - Curitiba - PR - 41 3350-2400





- **Art. 14.** A progressão por avaliação de desempenho será de uma referência salarial e ocorrerá se o servidor estável e ativo obtiver resultado satisfatório na média das avaliações anuais em períodos de três anos.
- § 1º Os critérios de aplicação, indicadores de desempenho e padrões de resultados serão definidos em Resolução Conjunta da Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento SEAB e Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná IAPAR-EMATER.
- § 2º Para os servidores oriundos das carreiras da Lei nº 18.005, de 27 de março de 2014 e da Lei nº 17.451, de 27 de dezembro de 2012, serão considerados os tempos transcorridos na série de classe anterior à data do enquadramento, desde que tenham existido as correspondentes avaliações de desempenho.
- Art. 15. A progressão por titulação seguirá procedimentos específicos, definidos em Resolução Conjunta da Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento SEAB e Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná IAPAR-EMATER, concedendo até duas referências salariais, requeríveis a cada quatro anos de efetivo exercício na mesma classe.
- § 1º Para os servidores oriundo das carreiras da Lei nº 17.451, de 2012, o marco temporal de início dos períodos de quatro anos de interstício se dará na data de enquadramento nesta Lei, reiniciando-se quando ocorrer promoção para nova classe.
- § 2º Para os servidores oriundo das carreiras da Lei nº 18.005, de 2014, serão considerados os tempos transcorridos na classe equivalente daquela lei, à data do enquadramento, reiniciando-se quando ocorrer promoção para nova classe.
- § 3º Para instruir seu requerimento nessa modalidade de progressão, o servidor poderá apresentar titulação de cursos não regulares, vinculados à sua área de atuação, obedecendo:
- I para os ocupantes do cargo de Profissional Auxiliar e Profissional Administrativo, apresentação de titulação de cursos relativos à área de atuação, sendo uma referência para cada quarenta horas;
- II para os ocupantes do cargo de Profissional Técnico Especializado, apresentação de titulação de cursos relativos à área de atuação, sendo uma referência para cada oitenta horas;
- III para os ocupantes do cargo de Profissional Graduação Superior e Profissional Pesquisador, apresentação de titulação de Cursos de Atualização, Aperfeiçoamento, Especialização ou cursos de pós-graduação lato sensu ou stricto sensu, relativos à área de atuação, sendo uma referência para cada 120 (cento e vinte) horas;
- IV não serão válidos para requerimento de progressão por titulação, os títulos utilizados para a comprovação do requisito de ingresso no Concurso Público.

Palácio Iguaçu - Praça Nossa Senhora de Salette, s/nº, 3\* andar - Centro Cívico - 80530-909 - Curitiba - PR - 41 3350-2400





excetuando-se os utilizados para a prova de títulos.

- § 4º É vedado considerar o título apresentado ou utilizado para processos de progressão na presente carreira, bem como nas carreiras antecessoras, em processos anteriores a publicação desta Lei.
- § 5º É vedado considerar o diploma e/ou certificado de curso realizado fora do interstício da progressão requerida, exceto as titulações referentes à cursos em nível de *Lato Sensu* e de *Stricto Sensu*.
- § 6º A progressão não poderá ocasionar que se ultrapasse a última referência da classe e não ocasionará, em nenhuma hipótese, promoção.
- **Art. 16.** A promoção aplica-se ao servidor estável e ativo na carreira, e se dará por merecimento ou por tempo de serviço, sendo aplicáveis apenas duas promoções ao longo da carreira.
- § 1º A promoção na modalidade tempo de serviço poderá ser requerida quando ou após completado os primeiros quinze anos na carreira para a primeira promoção ou quando e após completados 25 (vinte e cinco) anos na carreira para a segunda promoção, podendo essa modalidade ser requerida apenas uma vez ao longo da carreira.
- I para obter a promoção por tempo de serviço, é necessário que o servidor tenha obtido conceito suficiente nos processos de avaliação de desempenho dos dois últimos interstícios avaliativos, de três anos cada, anteriores à promoção requerida.
- § 2º O intervalo entre as promoções, em qualquer modalidade, não poderá ser inferior a dez anos transcorrido em uma mesma classe, contados a partir da última promoção obtida.
- § 3º A promoção na modalidade merecimento se dará segundo o estabelecido no Anexo III desta Lei.
- § 4º Para as promoções, independentemente dos interstícios em que ocorram, poderão ser apresentados títulos de graduação superior ao exigido para ingresso, desde que referentes à área de atuação atual do servidor ou as titulações referentes à cursos em nível de *Lato Sensu* e de *Stricto Sensu*, independentemente do período de conclusão dos mesmos, respeitando-se o descrito no Anexo III desta Lei.
- § 5º É vedado considerar o título apresentado ou utilizado para processo de promoção na presente carreira, bem como nas carreiras antecessoras, em processos anteriores a publicação desta Lei.
- § 6º Quando a primeira promoção ocorrer na modalidade tempo de serviço, obrigatoriamente a segunda promoção deverá ocorrer na modalidade merecimento.
- § 7º A promoção, referida no caput deste artigo, ocorrerá sempre no mesmo cargo e na classe subsequente a até então ocupada, sendo a promoção caracterizada

Palácio Iguaçu - Praça Nossa Senhora de Salette, s/m², 3º andar - Centro Cívico - 80530-909 - Curitiba - PR - 41 3350-2400





com o enquadramento do servidor na segunda referência de subsídio com valor imediatamente maior que o percebido antes da promoção.

- § 8º É considerado para efeitos de promoção na presente lei, os tempos de serviço já cumpridos e averbados ou reconhecidos para efeitos legais nas carreiras e nas classes, referentes à Lei nº 18.005, de 2014 e à Lei nº 17.451, de 2012, aplicando-se aos novos ingressantes a legislação e normativas vigentes.
- Art. 17. Todo e qualquer documento comprobatório, apresentado para desenvolvimento na carreira, será analisado e validado por Comissão instituída para essa finalidade, restando sem eficácia administrativa em qualquer outro processo de avanço de carreira, não gerando saldo ou resíduos de horas para posterior aproveitamento.
- Art. 18. As promoções e progressões em todos os casos previstos nesta Lei, dependerão da comprovação de disponibilidade orçamentária e financeira. Parágrafo único. Os efeitos financeiros e funcionais das promoções e progressões decorrentes desta Lei serão devidos após a publicação do ato formal de concessão em diário oficial.

#### CAPÍTULO VII DA ESTRUTURA REMUNERATÓRIA

**Art. 19.** A estrutura remuneratória dos cargos constantes da Carreira de Desenvolvimento Rural é estabelecida por meio de subsídio, fixado na forma do Anexo IV desta Lei.

Parágrafo único. O subsídio é fixado em parcela única, sendo vedado o acréscimo de gratificações, adicionais, abono, prêmio ou outra espécie remuneratória de carreira, salvo as verbas estabelecidas no art. 20 desta Lei.

- Art. 20. O subsídio não exclui o direito à percepção de:
- I Gratificação natalina, na forma do inciso IV do art. 34 da Constituição Federal de 1988:
- II Terço de férias, na forma do inciso X do art. 34 da Constituição Federal de 1988;
- III Diária, na forma da legislação em vigor;
- IV Adicional noturno;
- V Auxílio-funeral:
- **VI** Verba transitória decorrente de função de direção, chefia e assessoramento, regulamentada por Lei;

Palácio Iguaçu - Praça Nossa Senhora de Salette, s/n², 3º andar - Centro Cívico - 80530-909 - Curitiba - PR - 41 3350-2400





- VII Abono de permanência, na forma da legislação em vigor;
- VIII Diferença de subsídio, na forma desta Lei.
- **Art. 21.** O subsídio sofrerá reajuste, reposição ou aumento, conforme disposto na Lei de revisão geral anual das carreiras do Poder Executivo do Estado do Paraná.
- Art. 22. A adoção do subsídio não se confunde com a assunção do cargo de provimento em comissão ou função comissionada de confiança referente à estrutura organizacional.

# CAPÍTULO VIII DAS REGRAS DE TRANSIÇÃO PARA O ENQUADRAMENTO DOS SERVIDORES

- **Art. 23.** É facultado, aos servidores estavéis e em estágio probatório, o enquadramento no Quadro Próprio do Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná IAPAR EMATER.
- I da carreira do IAPAR de Logística e Gestão em Ciência e Tecnologia:
- a) do cargo de Auxiliar em Ciência e Tecnologia;
- b) do cargo de Assistente em Ciência e Tecnologia;
- c) do cargo de Analista em Ciência e Tecnologia.
- II da carreira do IAPAR de Técnico-Científico:
- a) do cargo de Pesquisador, a que se refere a Lei n° 18.005, de 27 de março de 2014:
- III das carreiras do Instituto EMATER:
- a) da carreira de Profissional de Extensão Rural;
- b) da carreira Técnica de Extensão Rural, a que se refere a Lei nº 17.451, de 27 de dezembro de 2012.
- § 1º Os servidores mencionados neste artigo, deverão formalizar expressamente a sua vontade pelo enquadramento no Quadro Próprio Estatutário do Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná IAPAR-EMATER, objeto desta Lei, em requerimento próprio, devidamente assinado e protocolado no sistema e-protocolo do Governo do Estado, no prazo máximo de até sessenta dias corridos após a promulgação desta Lei.
- § 2º Em não havendo a expressa manifestação prevista no § 1º deste artigo, até o prazo máximo estabelecido, o servidor permanecerá definitivamente vinculado à sua carreira de origem na Lei nº 18.005, de 2014 ou na Lei nº 17.451, de 2012, com as regras e determinações em vigor nessas carreiras, sem qualquer direito

Palácio Iguaçu - Praça Nossa Senhora de Salette, s/nº, 3º andar - Centro Cívico - 80530-909 - Curitiba - PR - 41 3350-2400





a ser enquadrado no Quadro Próprio Estatutário do Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – IAPAR-EMATER.

- § 3º Não haverá e não será devida, a qualquer tempo, equivalência ou isonomia a ser requerida ou reivindicada entre as carreiras do Quadro Próprio do Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná IAPAR-EMATER, objeto desta Lei e as carreiras de Logística e Gestão em Ciência e Tecnologia e carreira Técnico-Científica, elencadas na Lei nº 18.005, de 2014 e as carreiras do Instituto EMATER, carreira de Profissional de Extensão Rural e carreira Técnica de Extensão Rural, referidas na Lei nº 17.451, de 2012.
- Art. 24. Os servidores estáveis e em estágio probatório das carreiras oriundas da Lei nº 18.005, de 2014 e da Carreira Profissional de Extensão Rural da Lei nº 17.451, de 2012, que optarem pelo Quadro Próprio do Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná IAPAR-EMATER, serão enquadrados pelo valor da remuneração do servidor à data do enquadramento, na classe equivalente à que ocupava, conforme estabelecido no Anexo VI desta Lei.
- § 1º Para fins de enquadramento, a remuneração de que trata o *caput* deste artigo, compreenderá, para os servidores oriundos da Lei nº 18.005, de 2014, o cômputo de salário, de adicionais por tempo de serviço e também o adicional de insalubridade ou periculosidade, quando não oriundos de decisão judicial, sendo que para os servidores oriundos da Lei nº 17.451, de 2012 ocorrerá pelo valor do subsídio vigente na data do enquadramento, com exceção dos servidores da Carreira Técnica de Extensão Rural, que serão enquadrados segundo o descrito no art. 25 desta Lei.
- § 2º As verbas oriundas de decisão judicial, que não fazem parte da evolução de carreira das Leis nº 18.005, de 2014 e nº 17.451, de 2012, constarão em destacado, como já adotado.
- § 3º Em não existindo referência com valor igual de remuneração, na mesma série de classe, o servidor será enquadrado na tabela de subsídios, na referência com valor imediatamente inferior a sua remuneração, sendo a diferença paga como diferença de subsídio, sobre a qual incidirá, nos mesmos índices aplicados, todo aumento ou reposição aplicado à tabela de subsídios vigente.
- § 4º Nas situações descritas no § 3º deste artigo, o valor de remuneração será ajustado à tabela de subsídios desta Lei no primeiro avanço de carreira aplicado ao servidor público, extinguindo a parcela correspondente a diferença de subsídio.
- **Art. 25.** Os servidores estáveis e em estágio probatório da Carreira Técnica de Extensão Rural, referente a Lei nº 17.451, de 2012, que optarem pelo enquadramento no Quadro Próprio do Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná IAPAR-EMATER, terão o referido enquadramento realizado de acordo com o estabelecido no Anexo VII desta Lei.

Palácio Iguaçu - Praça Nossa Senhora de Salette, s/nº, 3º andar - Centro Cívico - 80530-909 - Curitiba - PR - 41 3350-2400





## **CAPÍTULO IX**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- **Art. 26**. As atividades e atribuições básicas dos Cargos Públicos da Carreira de Desenvolvimento Rural estão descritas no Anexo V desta Lei.
- Art. 27. Aplica-se aos servidores públicos sob o comando desta Lei, no que couber, as Emendas Constitucionais nº 20/1998, nº 41/2003 e nº 47/2005.
- **Art. 28**. É facultado aos servidores aposentados e geradores de pensão, com direito à paridade, optar pelo enquadramento desta Lei ou pela permanência na Lei nº 18.005, de 2014, manifestando-se formalmente a esse respeito, sendo o enquadramento realizado pela PARANÁPREVIDÊNCIA, por intermédio de suas unidades administrativas competentes.
- § 1º A opção a que se refere o caput deste artigo deverá ser realizada em até noventa dias após a promulgação desta Lei, em processo administrativo específico, que será orientado formalmente aos servidores abrangidos.
- § 2º Em não havendo a manifestação formal prevista no caput deste artigo, após transcorrido o prazo de noventa dias da promulgação desta Lei, ensejará que a PARANÁPREVIDÊNCIA venha a efetuar o enquadramento automático desses servidores aposentados e geradores de pensão desta Lei.
- § 3º Enquanto existirem servidores aposentados e geradores de pensão oriundos da Lei nº 18.005, de 2014, essa Lei será considerada como ativa para todos os efeitos dos direitos inerentes às aposentadorias e pensões.
- Art. 29. Observada a legislação previdenciária, será reconhecido e somado o tempo de serviço e de contribuição do cargo anterior ao novo enquadramento, para efeito de contagem de tempo de serviço público, de carreira, concessão de aposentadoria e de abono, quando existir.
- **Art. 30.** As carreiras oriundas do IAPAR, carreira de Logística e Gestão em Ciência e Tecnologia e carreira Técnico-Científica, a que se refere a Lei nº 18.005, de 2014 e as carreiras do Instituto EMATER, carreira de Profissional de Extensão Rural e carreira Técnica de Extensão Rural, a que se refere a Lei nº 17.451, de 2012, não terão novos ingressos, sendo extintas ao vagar.
- **Art. 31.** A implementação dos efeitos financeiros decorrentes desta Lei fica condicionada à existência de disponibilidade orçamentária e financeira para tanto, bem como ao atendimento dos limites de despesas com pessoal previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Palácio iguaçu - Praça Nossa Senhora de Salette, s/nº, 3º andar - Centro Cívico - 80530-909 - Curitiba - PR - 41 3350-2400





Art. 32. O prazo prescricional para revisão dos efeitos decorrentes desta Lei se encerra em 180 (cento e oitenta) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 33. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Iguaçu - Praça Nossa Senhora de Salette, s/nº, 3º andar - Centro Civico - 80530-909 - Curitiba - PR - 41 3350-2400





#### **ANEXO I**

## CARREIRAS, CARGOS E FUNÇÕES DO QUADRO PRÓPRIO DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO PARANÁ-IAPAR-EMATER

	CARGO	FUNÇÕES
	Profissional Auxiliar (sem ingresso, extinto ao vagar)	Função Multiocupacional: Auxiliar
CARREIRA DE DESENVOLVIMENTO	Profissional Administrativo (sem ingresso, extinto ao vagar)	Função Multiocupacional: Administrativo
RURAL	Profissional Técnico Especializado	Função Multiocupacional: Técnico Especializado
	Profissional Graduação Superior	Função Multiocupacional: Profissional Especialista
	Profissional Pesquisador	Função singular: Pesquisador

Palácio iguaçu - Praça Nossa Senhora de Salette, s/nº, 3º andar - Centro Civico - 80530-909 - Curitiba - PR - 41 3350-2400





#### **ANEXO II**

QUADRO DE CARGOS, Nº DE FUNÇÕES, ESPECIFICIDADE E ESCOLARIDADE DE INGRESSO NO QUADRO PRÓPRIO DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO PARANÁ - IAPAR-EMATER

CARGOS	QUANTITATIVO	VAGAS POR CLASSE: CLASSE 1	ESPECIFICIDADE - ESCOLARIDADE DE INGRESSO				
(SIGLA)		CLASSE 2 CLASSE 3	INGRESSO				
PROFISSIONAL		-	AUXILIAR - ENSINO FUNDAMENTAL				
AUXILIAR	126	117	(SEM NOVOS INGRESSOS, EXTINTA AO				
(PO)		9	VAGAR)				
		0	<u> </u>				
PROFISSIONAL			ADMINISTRATIVO – ENSINO MÉDIO				
ADMINISTRATIVO (PA)	50	25	(SEM NOVOS INGRESSOS, EXTINTA AO VAGAR)				
		25	VALANO)				
		0					
			TÉCNICO ESPECIALIZADO - ENSINO MÉD				
PROFISSIONAL TÉCNICO	90D		PROFISSIONALIZANTE COMPLETO, COM PROFISSÃO REGULAMENTADA EM LEI E				
ESPECIALIZADO		380	REGISTRO PROFISSIONAL NO RESPECTIV				
(PE)		300	CONSELHO DE FISCALIZAÇÃO				
		300	PROFISSIONAL				
PROFISSIONAL GRADUAÇÃO		************************************	PROFISSIONAL ESPECIALISTA – ENSING SUPERIOR COM REGISTRO PROFISSIONA				
SUPERIOR	1050	300	NO RESPECTIVO CONSELHO DE				
(PS)		300	FISCALIZAÇÃO PROFISSIONAL				
		450					
			ENSING SUPERIOR COM REGISTRO				
PROFISSIONAL PESQUISADOR	225		PROFISSIONAL NO RESPECTIVO				
		75	CONSELHOS DE FISCALIZAÇÃO				
(PP)		75	PROFISSIONAL E DOUTORADO NA ÂREA I PESQUISA DE ATUAÇÃO NA AUTARQUIA				
		75	- FLOGUION DE NIUNÇAU IN AUIARQUIA				
	2225						

Palácio Iguaçu - Praça Nossa Senhora de Salette, s/nº, 3º andar - Centro Cívico - 80530-909 - Curitiba - PR - 41 3350-2400





#### **ANEXO III**

## REQUISITOS PARA PROMOÇÃO POR MERECIMENTO NA CARREIRA DESENVOLVIMENTO RURAL

CARGO	CLASSE	REQUISITO
PROFISSIONAL	PO1	10 anos na classe PO2 + nível médio completo ou nível superior completo ou conhecimentos específicos na área de atuação (**)
AUXILIAR (PO) (sem novos ingressos, extinta ao vagar)	PO2	10 anos na classe PO3 + cursando 3º ano de curso de nível médio ou nível médio completo ou conhecimentos específicos na área de atuação (**)
cumm do safani	PO3	Sem ingresso, extinta ao vagar
PROFISSIONAL ADMINISTRATIVO	PA1	10 anos na classe PA2 + curso de nível superior completo ou pós-graduação Lato Sensu ou Stricto Sensu na área de atuação (**) (***)
(PA) (sem novos ingressos, extinta ao vagar)	PA2	10 anos na classe PA3 + cursando 3º ano de curso de nível superior ou curso superior completo na área de atuação (**)
extinua do vagar)	PA3	Sem ingresso, extinta ao vagar
PROFISSIONAL TÉCNICO ESPECIALIZADO (PE)	PE1	10 anos na classe PE2 + curso de nível superior completo na área de atuação (**) ou pós-graduação Lato Sensu ou Stricto Sensu na área de atuação (**) (***)
	PE2	10 anos na classe PE3 + cursando 3º ano de curso de nível uperior na área de atuação (**) ou curso superior completo na área de atuação (**)
	PE3	Ingresso
PROFISSIONAL	PS1	10 anos na classe PS2 + pós graduação Stricto Sensu na área de atuação (**) (****) ou duas especializações na área de atuação (outras) (**) (***)
GRADUAÇÃO SUPERIOR (PS)	PS2	10 anos na classe PS3 + duas especializações na área de atuação (**) (***) ou pós graduação Stricto Sensu na área de atuação (**) (****)
	PS3	Ingresso
PROFISSIONAL		10 anos na classe PP2 + Pós-Doutorado (outro) na área de atuação (**) ou pós graduação Stricto Sensu (****) na área de atuação (**) ou duas especializações (outras) na área de
	PP1	atuação (**) (***)
PESQUISADOR (PP)	PP2	10 anos na classe PP3 + Pós-Doutorado na área de atuação (**) ou pós graduação Stricto Sensu na área de atuação (**) (***) ou duas especializações na área de atuação (**) (***)
	PP3	Ingresso

(\*) Na contagem de tempo inclui-se o do estágio probatório

(\*\*\*) Normalização sobre especializações será estabelecida em Resolução Conjunta SEAB/IDR-Paraná

Palácio Iguaçu - Praça Nossa Senhora de Salette, a/n², 3º andar - Centro Cívico - 80530-909 - Curitiba - PR - 41 3350-2400

<sup>(\*\*)</sup> Normatização sobre o que é considerado área de atuação e conhecimento específico será estabelecida em Resolução Conjunta SEAB/IDR-Paraná

<sup>(\*\*\*\*\*)</sup> Pós graduação Stricto Sensu (Mestrado ou Doutorado) não utilizado para ingresso ou para outro avanço de carreira





### ANEXO IV

### **TABELA DE SUBSÍDIOS**

		<u> </u>														
TABELA DE SUBSÍCIOS DA CARREIRA ESTATUTÁRIA DO IDIR PARANA																
CARGO	CLASSE		REFRENCIAS								· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·					
	<u> </u>	1	2	3	4	S	6	3	8	9	10	11	12	13	14	15
PROFISSIONAL	PO1	2.659,87	3.039,26	3.438,65	3.798,64	4.177,43	4.556,82	4.935,21	5.315,60	5.694,99	6.074,38	6.453,77	6.833,16		7.591,94	7.971,
AUXILIAR	P02	2.245,56	2.475,73	2.599,52	2.729,50	1.009,27	3.159,73	3.317,72	3.483,51	3.657,79	3.840,68	4.032,71	4.234,34		4.668,36	
	PO3	1.952,66	2.040,53	2.132,36	2.228,31	2.445,52	2,55.5,04	2.670,02	2,790,17	2.915,73	3.046,94	3.184,05	3.827,33	3.477,05	3,633,53	3.797
				****								_				
PROFISSIONAL	PA1	4.483,52	5.107,19	5.730,86	5.354,53	5.978,20	7.501,87	8.225,54	8.849,21	9.472,88	10.096,55				12.591,23	
ADMENISTRATIVO	PA2	3.898,71	4.277,86	4.470,36	4.671,53	5.125,84	5.356,50	5.597,54	5.849,43	6.112,66	6.387,73	6.675,17	6.975,56			
	PA3.	3.390,18	3.542,74	3.702,16	3.858,76	4.245,00	4.43.5,02	4.635,65	4.844,25	5.062,24	5.290,04	5.528,09	5.776,85	5.035,82	6.308,47	6.59:2
PROFISSIONAL	PEI	5.543,41	6.225,81	6.908,21	7.590,61	8.273,01	8.955,41	9.637,81	10.320,21			12.357,41			14.414,51	
TÉCNICO	PE2	4.820,36	5.289,14	5.527,15	5.775,87	6.337,57	6.522,77	6.920,79	7.232,23	7.557,68	7.897,77	<u> </u>	8.614,56	5.012,67	9.418,24	9.842
ESPECIALIZADO	PE3	4.191,62	4.359,28	4.533,65	4.715,00	5.148,78	5.354,73	5.558,92	5.791,67	6.023,34	6.264,28	6.514,85	6.775,44	7.045,46	7.328,32	7.621,
PROFISSIONAL	P\$1 .	9.099,23	10.268,59	11.437,95		13.776,57		16.115,39		18.454,11		20.792,83	<u> </u>		24.300,91	
GRADUAÇÃO	P\$2	7.912,38	8.681,86	9.072,54	9,480,80	10.402,81	10.870,94	11.360,13		12.405,55	12.963,80				15.459,57	
SUPERIOR	P53	6.880,33	7.189,94	7.513,49	7.851,60	8.615,16	9.002,85	9,407,98	9.831,33	10.273,74	10.736,06	11.219,19	11.724,05	12.251,63	12.802,95	13.375,
	<u> </u>															
PROFISSIONAL	991	11.834,58	13.393,60	, ,			19.529,68	21.188,70	22.747,72	24.305,74	25.865,76	27.424,78			32.101,84	
PESCHISADOR	992	10.290,94	11.291,73	11.799,86	12.330,85	13.530,03	14.132,88	14.775,13	15,440,01	16.134,81	16.860,87	17.619,61	18.412,50	19.241,05	20.206,91	21.011
	PP3	8,948,64	9.351,33	9.772,14	10.211,83	11.204,99	11.709,22	12.236,13	12.786,76	13.362,16	13.963,46	14.591,81	15.248,44	15.934,62	16.551,68	17,401
	<u> </u>															
	ļ	<u>[</u>			l				,			ļ		ļ		
			grito e destaca			s de inflexão	para ajuste (	ics antigos A	S na transfor	mação para	subsidio		4474			
	Remuner	ações iniciais	e finais ment	das sem alter	3 <b>53</b> 0			,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,				L	en erana arangan bererana	İ.,		

Palácio Iguaçu - Praça Nossa Senhora de Salette, s/nº, 3º andar - Centro Cívico - 80530-909 - Curitiba - PR - 41 3350-2400





#### **ANEXO V**

## DESCRIÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES BÁSICAS DOS CARGOS PÚBLICOS DA CARREIRA DE DESENVOLVIMENTO RURAL

CARGOS	ATRIBUIÇÕES GERAIS
(SIGLA)  PROFISSIONAL AUXILIAR (PO) (sem ingresso, extinta ao vagar)	Com as especificidades da área de atuação e função: Realizar atividades operacionais, notineiras e estruturadas com base em procedimentos e parâmetros pré-definidos, nas unidades físicas da estrutura da autarquia, como estações experimentais e de pesquisa, estações meteorológicas, casas de vegetação, estruturas de manejo de animais, laboratórios, serviços gerais de manutenção, serviços agrícolas e pecuarios, gráfica, transporte rodoviário, operação de veículos e máquinas, abastecimento veicular, unidades de classificação, armazenagem e beneficiamento de produtos agropecuários, escritórios, vigilância, portaria e de recepção. Exercer atividades correlatas.
PROFISSIONAL ADMINISTRATIVO (PA) (sem ingresso, extinta ao vagar)	Com as especificidades da área de atuação e cargo: Acompanhar, classificar, controlar, desenvolver, elaborar, orientar organizar, supervisionar, e executar atividades semiestruturadas, apoiadas em procedimentos de suporte técnico e administrativo à pesquisa, fomento, desenvolvimento e extensão rural, nas áreas de gestão de pessoas, administração em geral, infraestrutura, finanças, laboratórios, estações meteorológicas, unidades de pesquisa, unidades de extensão rural, campos experimentais, manejo com animais, transferência de tecnologia, comunicação e tecnologia da informação. Exercer atividades correlatas.
PROFISSIONAL TÉCNICO ESPECIALIZADO (PE)	Com as especificidades da área de atuação e cargo:  Acompanhar, classificar, controlar e desenvolver atividades operacionais estruturadas. Coordenar, elaborar, planejar e participar de estudos e execução em projetos estratégicos e de suporte às ações institucionais e/ou realizar atividades estabelecidas em planos de trabalhos/projetos/programas que requeiram qualificação de nível médio técnico especializado ou equivalente, atuando em assessorias, comitês, conselhos, equipes, grupos de trabalhos ou individualmente, em unidades administrativas e/ou financeiras, de gestão de pessoas, de tecnologia da informação, laboratórios, áreas de apoio técnico, metodológico ou de apoio logistico à pesquisa, desenvolvimento rural, extensão rural, planejamento e execução institucional, difusão de tecnologia, assistência técnica e extensão rural, atuando em unidades de pesquisa, estações experimentais, unidades de extensão rural e de negócios. Exercer atividades correlatas e da sua formação profissional.
PROFIS SIONAL GRADUAÇÃO SUPERIOR (PS)	Com as especificidades da área de atuação e cargo: Coordenar, elaborar, planejar e participar de estudos e execução em projetos estratégicos e de suporte ás ações institucionais e/ou realizar atividades estabelecidas em planos de trabalhos/projetos/programas que requeiram qualificação de nivel superior, atuando em assessorias, comitês, conselhos, equipes, grupos de trabalhos ou individualmente, em unidades administrativas e/ou financeiras, de gestão de pessoas, de tecnologia da informação, laboratórios, áreas de apoio técnico, metodológico ou de execução e apoio técnico e logistico á pesquisa, desenvolvimento rural, extensão rural, planejamento e execução institucional, difusão de tecnologia, assistência técnica e extensão nural, atuando em unidades regionais de pesquisa, estações experimentais, unidades de extensão rural e de negócios. Orientar e coordenar equipes em sua área específica de atuação. Exercer atividades correlatas e da sua formação profissional.
PROFISSIONAL PESQUISADOR (PP)	Com as especificidades da área de atuação e cargo: Avaliar, coordenar, liderar, propor, planejar e realizar atividades no gerenciamento e execução de projetos de pesquisa, de desenvolvimento e inovação tecnológica, de apoio e de prestação de serviço, compatíveis com a formação superior ou doutorado, em conformidade à área de especialidade e demandas da Pesquisa e do desenvolvimento de inovações. Orientar e coordenar equipes em sua área de atuação. Exercer atividades correlatas e da sua formação profissional.

Palácio Iguaçu - Praça Nossa Senhora de Salette, s/nº, 3" andar - Centro Cívico - 80530-909 - Curitiba - PR - 41 3350-2400





#### **ANEXO VI**

#### REQUISITOS PARA ENQUADRAMENTO NA CARREIRA DE DESENVOLVIMENTO RURAL

	LOGISTICA	E Egestão em ciémcia e	C	ARREIRA DE	PARA DESENVOLVIMENTO RURA	Ľ	
(antigots)		LEI 18.005/2014 FUNÇÃO MULTIOCUPACIONAL	CARGOS	CIACGES	FUNÇÃO MULTIOCUPACIONAL	REQUISITO	
Auxiliar em Ciència e Tecnologia	A B C	Auxiliar em Ciência e Fecnologia	Profesional Audiliar (PO) (sem noves ingresses, extinta ao vagar)	PO1 PG2 PG3	Austilar	Ensino fundamental	
		E GESTÃO EM CIÊNCIA E LEI 18.00%/2014	G	ARREIRA DE	DESERVOLVIMENTO RURA	L	
CARIGOS	CLASSES	FUNÇÃO MULTIOCUPACIONAL	CARGOS	CLASSES	FUNÇÃO MULTIOCUPACIONAL	REQUISITO	
		10 Sept. 10	Plofesional Administrativo (PA)	PAt	Administrative	Ensine mádio completo	
	A		Profissional Técnico Especisizado (PE)	PEI	Tecnico Especializado	Tecnico profissional habilitado - reconhecido Conselha Profissional	
Assistents			Profesional Administrativo (PA)	PAT	Administrativo	Ensmo médio complete	
em Ciência e Tecndogia	В		Profissional Técnico Especializado (PF)	PE2	Tecnico Especializado	Tecnico profission <i>al</i> habilitado – reconhecido Conselho Profissional	
			Professional Administrativo (PA) (sem noves ingressos, extinta ao vegar)	PA3	Administrativo	Ensirio médio competo	
	С		Profesional Fécnico Especializado (PE)	PE	Téctico Especializado	Técnico profissional habilitado – registro ro Conselho Profissional	
Analista em Ciência e Tecnologia	A B C	Analista e em Ciêricia e Tecnología	Professional Graduação Supenor (PS)	251 252 253	Professional Especialista	Superior completo - registro no Conseino Profissional	
CARREIRA	TECNICO-CIE	NTÍFICA - LEI 14.005/2014	CARREIRA DE DESENVOLVIMENTO RURAL				
CARGOS	CLASSES	FUNÇÃO SINGULAR	CARGOS	CLASSES	FUNÇÃO SINGULAR	REQUISITO	
Pesqueador	A B C	Pesquisadir	Professional Pesquisados	PP1 PP2 PP3	Ресульной	Dostorado — registro no Conselho Profissional	

Palácio Iguaçu - Praça Nossa Senhora de Salette, s/nº, 3º andar - Centro Civico - 80530-909 - Curitiba - PR - 41 3350-2400





	LEI 17.4	L DE EXTENSÃO RURAL - 51/2612	•	AKKE <b>NA</b> DE	DESENVOLVIMENTO RURA	<u> </u>
CARGOS	CLASSES	FUNÇÃO SINGULAR	CARGOS	CLASSES	EUNÇÃO MULTIOCUPACIONAL	REQUISITO
Prelissional de Extensão Rumi	A E C	Professional de Edensão Rurat	Professional Graduação Saperior (PS)	PS1 PS2 PS3	Profesional Especialista	Superior completo - registro no Conselho Profissional
		Assistante Social Bistogo Economista Doméstico Enganterio Agritionio Enganterio Antional Enganterio de Agrinatos Enganterio de Agrinatos Enganterio de Agrinatos Enganterio de Segurança do Trabalho Enganterio Forestal Médico Visterinánio Zuotecnista				

Palácio Iguaçu - Praça Nossa Senhora de Salette, s/nº, 3º andar - Centro Civico - 80530-909 - Curitiba - PR - 413350-2400





#### **ANEXO VII**

#### REQUISITOS PARA ENQUADRAMENTO NA CARREIRA DE DESENVOLVIMENTO RURAL DOS SERVIDORES ORIUNDOS DA CARREIRA TÉCNICA DE EXTENSÃO RURAL A QUE SE REFERE A LEI 17.451/2012

DE DE			PARA										
CARREIRA	TÊCIBCA DE	EXTENSÃO RL	IRAL - LEI 17.451/2012		CARREIRA DE DESENVOLVIMENTO RURAL								
CARGO	CLASSES	REFERÊNCIA	FUNÇÃO MULTIOCUPACIONAL	CARGO	CLASSES	REFERÊNCIA	FUNÇÃO MULTIOCUPACIONAL	REQUISITO DE INGRESSO					
	Α	6			PE1	8		***************************************					
	В	. 4	Técnico de Extensão Rural						PE2	ě		i	
	8	5								PE2	5		Técnico
Técnico de	8	6								Profissional	PE2	s s	
Extensão	C	1							Técnico Especializado	PE3	1	Técnico Especializado	nebištade - recistro no
Rural	Ç	2		(PE)	PEI	2		Conselho					
	C	3		* =/	PE3	3	*	Professional					
4.4	С	4			PE3	4							
1.	c	5			PE3	5		l					

Palácio Iguaçu - Praça Nossa Senhora de Salette, s/n², 3º andar - Centro Cívico - 80530-909 - Curitiba - PR - 41 3350-2400





Documento: 3818.132.6379QuadrodeCarreirasIDR.pdf.

Assinatura Qualificada realizada por: Carlos Massa Ratinho Junior em 31/05/2022 11:26.

Inserido ao protocolo 18.132.637-9 por: Carolina Zanin Pollo em: 31/05/2022 11:13.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento com o código: 9822ecbc49ed9009d9f9ac5c4f91881e.







## DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA - DAD Nº 016/2022 - IDR-PARANÁ

#### PROTOCOLO 18.132.637-9

A presente Declaração é fundamental para o processo de aprovação do Quadro Próprio Estatutário do IDR-Paraná, criado a partir da Lei nº 20.121 de 31 de dezembro de 2019. A aprovação do Quadro Próprio do Instituto gerará um custo adicional mensal em 2022 com todos os encargos de R\$ 302.524,56 (trezentos e dois mil quinhentos e vinte e quatro reais e cinquenta e seis centavos) e um custo anual total (considerando 8 meses) de R\$ 2.420.196,48 (dois milhões quatrocentos e vinte mil cento e noventa e seis reais e quarenta e oito centavos), conforme estudos e demonstrativos da Unidade de RH desse Instituto anexados ao protocolado. Os custos se referem à adequação da carreira dos técnicos de extensão rural - ATER, oriundos do quadro da Lei 17.451/2012, prejudicados por incorreções no texto normativo, conforme observado na aplicação do § 3º do Art. 2º da Lei 17.451/2012, aos profissionais de extensão rural - APER e não aplicado aos técnicos da carreira ATER. A não correção deste erro normativo poderá levar ao aumento considerável das demandas judiciais, elevando os custos ao tesouro do Estado.

Conforme detalhado na Informação Orçamentária nº 16/2022, os valores para cobertura desses gastos serão provenientes dos valores já previstos na LOA e de ajustes durante o exercício corrente. Importante registrar que o Governador do Estado autorizou o Plano de Demissão Voluntária – PDV/2021, do IDR Paraná, conforme Decreto 8841 de 27/09/2021, que trará economia significativa na folha de pagamento do Instituto (estimativa de redução de R\$ 47,6 milhões), com o desligamento de 217 servidores celetistas, originários dos quadros da antiga EMATER e CODAPAR.

As despesas decorrentes do Plano único têm previsão para se iniciar ainda em 2022, podendo correr à conta das dotações orçamentárias abaixo discriminada:

Unidade:	6530	- IDR-PARANÁ			
Projeto Atividade:	6268 – Gestão Administrativa – IAPAR-EMATER				
Dotação:	06530.6530.20.122.42.6268				
Espécie de Despesa:	01 - P	ESSOAL		***************************************	
Fontes de Recursos:	100 - Ordinário Não Vinculado				
Natureza de Despesa	Vi	alor Mensal		Valor Anual*	
3190.11 (Vencimentos e Vant. Fixas P.C.)	R\$	251.109,72	R\$	2.008.877,73	
3191.13 (Obrígações Patronais)	R\$	51.414,84	R\$	411.318,75	
VALOR TOTAL	R\$	302.524,56	R\$	2.420.196,48	

<sup>\*</sup>Considerado apenas 8 meses nesse primeiro ano (2022). Rua da Bandeira, nº 500 | Cabral | Curitiba/PR | CEP 80035-270

Assinatura Qualificada realizada por: Natalino Avance de Souza em 05/04/2022 09:19. Inserido ao protocolo 18.132.637-9 por: Rodrigo Arten em: 05/04/2022 09:01. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura com o código: 21ef93fcf1ab82a2dcb0444f122daa6d.







Declaro, na qualidade de ordenador de despesas desta unidade que:

- a) Nos termos do Quadro de Detalhamento de Despesas QDD e para fins de informação de disponibilidade orçamentária e financeira, a despesa identificada tem adequação orçamentaria e financeira para o exercício corrente e é compatível com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) vigentes, nos termos do ar.16, inciso II, da Lei Complementar n°101/00.
- b) O impacto orçamentário-financeiro previsto da despesa ocorrerá da seguinte forma:

2022 (08 meses)	R\$ 2.420.196,48
2023	R\$ 3.962.513,70
2024	R\$ 4.000.481,59

- c) Este Instituto diligenciará junto à SEFA para a inclusão da despesa nas leis orçamentárias anuais dos exercícios seguintes, caso aplicável.
- d) As informações e documentos existentes neste protocolado estão de acordo com as regras administrativas, atestando, portanto, a regularidade do pedido na esfera civil e penal.
- e) A despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais, sendo seus resultados financeiros compensados no período atual e seguintes mediante economia gerada pelo PDV aprovado pelo Decreto 8841 de 27/09/2021 (Protocolo n. 17.607.151-6) e Informação Orçamentária nº 16/2022.
- f) A Despesa não acarreta impactos no equilíbrio financeiro e atuarial do Regime Próprio de Previdência, conforme Parecer Atuarial da Paraná Previdência DPREV/ATUÁRIA nº 331/2022 (Protocolo n. 18.132.637-9).

Responsabilizo-me, por fim, pelas informações prestadas, sob pena de prática do crime previsto no art. 299, caput e parágrafo único, do Código Penal, e ato de improbidade administrativa, nos termos do art.10, incs. IX e XI, da Lei Federal n° 8.429, de 2 de junho de 1992, sem prejuízo das demais sanções penais, administrativas e cíveis cabíveis.

Curitiba, 05 de Abril de 2022.

#### NATALINO AVANCE DE SOUZA

Diretor Presidente

Rua da Bandeira, nº 500 | Cabral | Curitiba/PR | CEP 80035-270

Assinatura Qualificada realizada por: Natalino Avance de Souza em 05/04/2022 09:19, Inserido ao protocolo 18.132.637-9 por: Rodrigo Arten em: 05/04/2022 09:01.

Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura com o código: 21ef93fcf1ab82a2dcb0444f122daa6d.





MENSAGEM Nº 38/2022

Curitiba, data da assinatura digital.

Senhor Presidente,

Nos termos dos arts. 65 e 66 da Constituição do Estado do Paraná, submeto à deliberação de Vossas Excelências o texto do Projeto de Lei que tem por objetivo a criação do Plano de Carreira Estatutária do Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – Iapar - Emater (IDR-Paraná).

A Lei nº 20.121, de 31 de dezembro de 2019, autorizou a incorporação do Instituto Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural, do Centro Paranaense de Referência em Agroecologia e da Companhia de Desenvolvimento Agropecuário do Paraná, pelo Instituto Agronômico do Paraná, sob a denominação de Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – IAPAR-EMATER.

A nova instituição incorporou ao IDR os quadros de pessoal do IAPAR, Instituto EMATER, CPRA e CODAPAR. Ocorre que, os cargos ocupados por funcionários celetistas serão extintos ao vagar, justificando assim, a criação de Quadro Próprio Estatutário, a fim de unificar as carreiras estatutárias oriundas das Leis nº 17.451, de 27 de dezembro de 2012 e nº 18.005, de 27 de março de 2014.

Essa unificação se faz necessária, portanto, tendo em vista que as citadas leis preveem procedimentos e tratamentos diferentes para servidores de igual formação, com desempenho de mesmas funções e que agora desempenham suas funções na mesma Autarquia.

Por fim, cumpre ressaltar que a proposta, muito embora acarrete aumento de despesa, é compatível com as Leis Orçamentárias e está de acordo com a Lei de Responsabilidade Fiscal, tendo seus efeitos financeiros compensado nos

Excelentíssimo Senhor Deputado ADEMAR TRAIANO Presidente da Assembleia Legislativa do Estado N/CAPITAL Prot. 18.132.637-9 I - À DAPC ara leitura no expediente. II - À Di para providências. 3 1 MA | 2022

www.pr.gov.br

Palácio Iguaçu - Praça Nossa Senhora de Salette, a/nº, 3º andar - Centro Civico - 80530-909 - Curitiba - PR - 41 3350-2400





exercícios seguintes, conforme Declaração do Ordenador de Despesas anexa à presente Mensagem.

Certo de que a medida merecerá dessa Assembleia Legislativa o necessário apoio e consequente aprovação.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR GOVERNADOR DO ESTADO

Palácio iguaçu - Praça Nossa Senhora de Salette, s/nº, 3º andar - Centro Civico - 80530-909 - Curitiba - PR - 41 3350-2400



### Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - https://www.assembleia.pr.leg.br

### INFORMAÇÃO Nº 4871/2022

Informo que esta proposição foi apresentada na Sessão Ordinária do dia 31 de maio de 2022 e foi autuada como Projeto de Lei nº 238/2022.

Curitiba, 31 de maio de 2022.

### Camila Brunetta Mat. 16.691



#### **CAMILA BRUNETTA SILVA**

Documento assinado eletronicamente em 31/05/2022, às 16:44, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento informando o código verificador **4871** e o código CRC **1C6A5F4A0A2C6AB** 



### Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - https://www.assembleia.pr.leg.br

### INFORMAÇÃO Nº 4896/2022

Informo que, revendo nossos registros em busca preliminar, constata-se que a presente proposição não possui similar nesta Casa.

Curitiba, 31 de maio de 2022.

#### Danielle Requião Mat. 16.490



#### **DANIELLE REQUIAO**

Documento assinado eletronicamente em 31/05/2022, às 17:20, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento informando o código verificador **4896** e o código CRC **1B6E5C4E0B2C8AC** 



### Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - https://www.assembleia.pr.leg.br

### DESPACHO - DL Nº 3172/2022

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Constituição e Justiça.

### Dylliardi Alessi Diretor Legislativo



#### DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 03/06/2022, às 11:54, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento informando o código verificador **3172** e o código CRC **1E6B5C4E0A9B8EA** 



### Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - https://www.assembleia.pr.leg.br

### PARECER DE COMISSÃO Nº 1359/2022

#### PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 238/2022

Projeto de Lei nº. 238/2022

Autor: Poder Executivo – Mensagem nº 38/2022

Dispõe sobre a criação do quadro próprio estatutário, adequação das carreiras, cargos e vencimentos dos servidores públicos na estrutura organizacional do Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – IAPAR – EMATER.

#### PREÂMBULO

O presente projeto de lei, de autoria do Poder Executivo através da Mensagem nº 38/2022, tem por objetivo dispor sobre a criação do quadro próprio estatutário, adequação das carreiras, cargos e vencimentos dos servidores públicos na estrutura organizacional do IAPAR – EMATER.

### **FUNDAMENTAÇÃO**

De início, compete à Comissão de Constituição e Justiça, em consonância ao disposto no artigo 41, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, verificar a constitucionalidade, legalidade, legitimidade do proponente, bem como a técnica legislativa ora utilizada:

Art. 41. Cabe à Comissão de Constituição e Justiça:

I – emitir parecer quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade, adequação regimental e caráter estrutural das proposições;

Ademais, verifica-se que o Poder Executivo detém a competência necessária para apresentar o Projeto de Lei ora em tela, conforme aduz o art. 162, III, do Regimento Interno desta Casa de Leis:

Art. 162. A iniciativa de projeto, observado o disposto na Constituição do Estado, caberá:

III – ao Governador do Estado;

Corrobora deste entendimento, a Constituição do Estado do Paraná, observe-se:

Art. 65. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer



### Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - https://www.assembleia.pr.leg.br

membro ou comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Presidente do Tribunal de Justiça, ao Procurador-Geral de Justiça e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

Nesse sentido, importante a menção de que a Constituição do Estado do Paraná estabelece que são de iniciativa privativa do Governador as leis que disponham sobre a criação de cargos, função ou empregos públicos na administração direta, criação, estruturação e atribuição das Secretarias de Estado, bem como da organização e funcionamento da administração estadual, nos termos dos artigos 66 e 87:

Art. 66. Ressalvado o disposto nesta Constituição, são de iniciativa privativa do Governador do Estado as leis que disponham sobre:

 I – criação de cargos, função ou empregos públicos na administração direta e autárquica do Poder Executivo ou aumento de sua remuneração;

 IV – criação, estruturação e atribuição das Secretarias de Estado e órgãos da Administração Pública.

Art. 87. Compete privativamente ao Governador:

VI – dispor sobre a organização e o funcionamento da Administração estadual, na forma da lei;

Sendo assim, fica evidenciado que o projeto de lei apresentado pelo Poder Executivo está perfeitamente de acordo com o ordenamento jurídico vigente.

Quanto ao impacto financeiro, embora acarrete em aumento de despesa, é compatível com as Leis Orçamentárias e está de acordo com a Lei Complementar Federal nº. 101/00 – Lei de Responsabilidade Fiscal, tendo seus efeitos financeiros compensados nos exercícios seguintes, conforme Declaração do Ordenador de Despesas anexa.

Nada obstante, vale destacar que algumas alterações precisam ser efetivadas já nesta análise inicial, a fim de que a aplicabilidade do projeto de lei se dê de forma plena e em atenção aos seus intentos.

Para tanto, sugerimos a emenda modificativa anexa que altera os arts. 23 §1º e 28 §1º.

Por fim, no que tange à técnica legislativa, o projeto em análise não encontra óbice nos requisitos da **Lei Complementar federal nº 95/98**, bem como, no âmbito estadual, a **Lei Complementar nº 176/2014**, as quais dispõem sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

### **CONCLUSÃO**

Diante do exposto, opina-se pela **APROVAÇÃO** do presente Projeto de Lei, em virtude de sua **CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE**, na forma da EMENDA MODIFICATIVA APRESENTADA, bem como por estarem presentes todos os requisitos de técnica legislativa.



#### Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - https://www.assembleia.pr.leg.br

Curitiba, 07 de junho de 2022.

#### **DEPUTADO NELSON JUSTUS**

Presidente

#### **DEPUTADO TIAGO AMARAL**

Relator

#### EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 238/2022

#### Projeto de Lei nº 238/2022

Autor: Poder Executivo (Mensagem nº 38/2022)

Conforme disposição do art. 175, II do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, apresento a presente emenda modificativa ao Projeto de Lei nº 238/2022.

**Art. 1º -** O Art. 23, §1º do Projeto de Lei nº 238/2022 passa a contar com a seguinte redação:

**"Art.23.** É facultado, aos servidores estavéis e em estágio probatório, o enquadramento no Quadro Próprio do Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná — IAPAR — EMATER.

(...)

§ 1º Os servidores mencionados neste artigo, deverão formalizar expressamente a sua vontade pelo enquadramento no Quadro Próprio Estatutário do Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná — IAPAR-EMATER, objeto desta Lei, em requerimento próprio, devidamente assinado e protocolado no sistema e-protocolo do Governo do Estado, no prazo máximo de até cento e oitenta dias corridos após a promulgação desta Lei. (...)"

**Art. 2º -** O Art. 28, §1º do Projeto de Lei nº 238/2022 passa a contar com a seguinte redação:



### Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - https://www.assembleia.pr.leg.br

"Art.28. E facultado aos servidores aposentados e geradores de pensão, com direito à paridade, optar pelo enquadramento desta Lei ou pela permanência na Lei n° 18.005, de 2014, manifestando-se formalmente a esse respeito, sendo o enquadramento realizado pela PARANAPREVIDENCIA, por intermédio de suas unidades administrativas competentes.

- § 1° A opção a que se refere o caput deste artigo deverá ser realizada em até cento e oitenta dias após a promulgação desta Lei, em processo administrativo especifico, que será orientado formalmente aos servidores abrangidos.
- § 2° Em não havendo a manifestação formal prevista no caput deste artigo, após transcorrido o prazo de cento e oitenta dias da promulgação desta Lei, ensejará que a PARANAPREVIDENCIA venha a efetuar o enquadramento automático desses servidores aposentados e geradores de pensão desta Lei. (...)"

Art. 3º - Permanecem inalteradas as demais disposições.

Curitiba, 7 de junho de 2022.

#### **DEPUTADO TIAGO AMARAL**



#### **DEPUTADO TIAGO AMARAL**

Documento assinado eletronicamente em 07/06/2022, às 15:24, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento informando o código verificador **1359** e o código CRC **1D6B5D4B6E2D6BA** 



### Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - https://www.assembleia.pr.leg.br

### INFORMAÇÃO Nº 5028/2022

Informo que o Projeto de Lei n° 238/2022, de autoria do Poder Executivo, recebeu parecer favorável na Comissão de Constituição e Justiça, com emenda modificativa. O parecer foi aprovado na reunião do dia 7 de junho de 2022.

O projeto está em condições de prosseguir seu trâmite.

Curitiba, 8 de junho de 2022.

### Maria Henrique de Paula Mat. 40.668



#### MARIA HENRIQUE

Documento assinado eletronicamente em 08/06/2022, às 09:25, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento informando o código verificador 5028 e o código CRC 1F6F5B4D6D9B1CC



### Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - https://www.assembleia.pr.leg.br

#### DESPACHO - DL Nº 3230/2022

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Finanças e Tributação.

### Dylliardi Alessi Diretor Legislativo



#### DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 08/06/2022, às 17:51, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento informando o código verificador **3230** e o código CRC **1E6B5A4D6F9A1EE** 

### **PODER LEGISLATIVO**



### ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

REQUERIMENTO Nº 1819/2022

AUTORES: DEPUTADO MARCEL MICHELETTO

**EMENTA**:

REQUER A TRAMITAÇÃO EM REGIME DE URGÊNCIA DO PL 238/2022



#### Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - https://www.assembleia.pr.leg.br

#### REQUERIMENTO Nº 1819/2022

REQUERIMENTO N° /2022

Requer a tramitação em REGIME DE URGÊNCIA do Projeto de Lei nº 238/2022.

#### Senhor Presidente,

O Deputado que o presente subscreve, no uso de suas atribuições regimentais, REQUER, com fulcro nos arts. 171, II e 217 do Regimento Interno, após ouvido o Soberano Plenário, a tramitação em **REGIME DE URGÊNCIA** do Projeto de Lei nº 238/2022.

#### Justificativa:

A tramitação em regime de urgência da presente proposição se justifica pela relevância, interesse público e, principalmente, pela necessidade de aprovação da matéria até o final do mês corrente em virtude da legislação eleitoral.

Curitiba, 8 de junho de 2022.

MARCEL MICHELETTO

Deputado Estadual Líder do Governo



#### **DEPUTADO MARCEL MICHELETTO**

Documento assinado eletronicamente em 08/06/2022, às 08:28, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



### Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - https://www.assembleia.pr.leg.br



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento informando o código verificador 1819 e o código CRC 1E6C5C4A6F3E1EC



### Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - https://www.assembleia.pr.leg.br

### INFORMAÇÃO Nº 5063/2022

Informo que o Projeto de Lei n° 238/2022, de autoria do Poder Executivo, recebeu requerimento solicitando tramitação em REGIME DE URGÊNCIA, conforme proposição de n° 1819/2022, APROVADO na Sessão Plenária do dia 8 de junho de 2022.

Curitiba, 10 de junho de 2022.

### Rafael Cardoso Mat. 16.988



#### **RAFAEL LENNON CARDOSO**

Documento assinado eletronicamente em 10/06/2022, às 10:58, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento informando o código verificador **5063** e o código CRC **1B6C5F4D8D6D9DC** 



### Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - https://www.assembleia.pr.leg.br

### DESPACHO - DL Nº 3251/2022

Ciente;

Após anotações, anexe-se o requerimento à Proposição;

Encaminhe-se à Comissão de Finanças e Tributação.

### Dylliardi Alessi Diretor Legislativo



#### DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 10/06/2022, às 14:41, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento informando o código verificador **3251** e o código CRC **1F6E5A4F8B6B9EF**